



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 42/2024 - EXECUTIVO

Ementa: Ratifica os atos do Poder Executivo Municipal como associado da Associação dos Municípios do Paraná – AMP, e dá outras providências.

Baixado para a Comissão

() Justiça e Redação

() Orçamento e Finanças

() Políticas Públicas

Parecer Técnico

() Jurídico

() Contábil

Mangueirinha ____/____/____

Responsável: _____

VOTAÇÃO

() Aprovado () Rejeitado

Em _____ votação por _____

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ____/____/____

Presidente:

Secretário:

VOTAÇÃO

() Aprovado () Rejeitado

Em _____ votação por _____

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ____/____/____

Presidente:

Secretário:

Retirado em ____/____/____, conforme Ofício n.º _____.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

PROJETO DE LEI Nº 42 / 2024 DO EXECUTIVO

Ratifica os atos do Poder Executivo Municipal como associado da Associação dos Municípios do Paraná – AMP, e dá outras providências.

O Prefeito em exercício do Município de Manguoeirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a ratificação dos atos do Poder Executivo Municipal como associado da Associação dos Municípios do Paraná – AMP.

Art. 2º Fica ratificada a manutenção do Município de Manguoeirinha, como ente associado e integrante da AMP – Associação dos Municípios do Paraná, desde a criação da entidade até a presente data.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob nº 76.694.132/0001/22, entidade estadual oficial de representação dos Municípios do Estado do Paraná.

§ 1º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Manguoeirinha, nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos públicos de todas as esferas, na defesa e promoção dos direitos de seus associados, bem como, no aprimoramento da Gestão Pública Municipal.

§ 2º A contribuição a que se refere o presente artigo está prevista no Estatuto Social da Associação dos Municípios do Paraná, aprovado em Assembleia Geral na forma estatutária vigente.

Art. 4º A contribuição a que se refere o artigo anterior será na importância de R\$ 1.572,00 (um mil quinhentos e setenta e dois reais), mensais, a partir de janeiro de 2024, sendo atualizado anualmente por Assembleia Geral, nos moldes estatutários.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e se necessário, devidamente suplementadas.

Art. 6º Tanto o Poder Executivo Municipal, quanto o Legislativo, poderão exigir prestação de contas da entidade Associação dos Municípios do Paraná, para fins de repasse de informações aos órgãos competentes.

Art. 7º Ficam ratificados os atos de vinculação, delegação e contribuição realizados pelo Executivo Municipal junto a AMP até a data da publicação da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 13/06/24 às 13h 50



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.867/0001-29

Gabinete do Prefeito em exercício do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

LEANDRO DORINI:74562541920
LEANDRO DORINI
Prefeito em exercício

Assinado digitalmente por LEANDRO DORINI:74562541920
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LEANDRO DORINI:74562541920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.13 11:39:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

ALISON RODRIGO TARTARE
ALISON RODRIGO TARTARE
Procurador Jurídico

Assinado digitalmente por ALISON RODRIGO TARTARE
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC OAB, OU=40312993000151, OU=Videoconferencia, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=ALISON RODRIGO TARTARE
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.13 11:41:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

27
30/6



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

REFERENTE PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

O Projeto de Lei em pauta, ratifica os atos do Poder Executivo Municipal como associado da Associação dos Municípios do Paraná – AMP, e dá outras providências

A presente proposição tem por objetivo autorizar o Município de Manguinhos a se associar à Associação dos Municípios do Paraná (AMP), organização que reúne e representa os municípios paranaenses, buscando o fortalecimento institucional e o desenvolvimento regional.

A AMP, fundada em 1961, é uma entidade de representação dos interesses dos municípios do Estado do Paraná, atuando de forma integrada e colaborativa para promover políticas públicas, desenvolver projetos e defender os interesses dos entes municipais junto aos governos estadual e federal. A associação também oferece suporte técnico, capacitação e orientações diversas que auxiliam na gestão municipal, contribuindo significativamente para a melhoria dos serviços prestados à população.

A Associação dos Municípios do Paraná é uma entidade declarada Entidade de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 5.455, de 24 de dezembro de 1966, que congrega os 399 municípios do Estado e é sua representante oficial.

A AMP possui caráter privado, é apartidária, filiada à CNM (confederação Nacional dos Municípios) e lidera o movimento municipalista estadual, movimento este de suma importância na defesa dos interesses de nossa população e atua em prol da defesa dos interesses dos municípios do Paraná junto às demais instâncias de Poder.

Dentre as principais justificativas para a associação de Manguinhos à AMP, destacam-se:

Fortalecimento Institucional: A participação na AMP possibilita ao município acesso a uma rede de cooperação e troca de experiências com outros municípios, fortalecendo a capacidade de governança local.

Representatividade: A AMP atua como uma voz unificada dos municípios do Paraná, defendendo os interesses coletivos em esferas governamentais e junto a entidades privadas, ampliando a representatividade de Manguinhos em assuntos de interesse regional e nacional.

Capacitação e Suporte Técnico: A associação disponibiliza programas de capacitação para gestores e servidores municipais, além de suporte técnico em áreas estratégicas, como planejamento urbano, desenvolvimento econômico, meio ambiente, saúde, educação, entre outros.

Projetos e Recursos: Estar associado à AMP facilita o acesso a projetos e recursos estaduais e federais, potencializando a capacidade de captação de

03
GPA



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

investimentos e execução de projetos estruturantes para o desenvolvimento do município.

Desenvolvimento Regional: A AMP promove o desenvolvimento integrado e sustentável dos municípios, incentivando políticas e projetos que geram benefícios sociais, econômicos e ambientais para a região.

A associação do Município de Manguoeirinha à AMP não implica em custos excessivos, considerando que as contribuições associativas são proporcionais ao porte do município e os benefícios proporcionados são amplamente compensadores.

Assim, com o intuito de promover o desenvolvimento local e regional, fortalecer a administração municipal e ampliar a capacidade de articulação política e institucional, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, solicitando o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Diante do exposto, a Administração Municipal conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguoeirinha, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

Assinado digitalmente por LEANDRO
DORINI:74562541920
ND: CN=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(sem branch), CN=LEANDRO
DORINI:74562541920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.13 11:40:15-03'00"
Font: PDF Reader Versão: 2024.2.0

LEANDRO DORINI
562541920
Prefeito em exercício

Assinado digitalmente por ALISON RODRIGO TARTARE
ND: CN=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=40312993000151, OU=VideoConferencia, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=ALISON RODRIGO TARTARE
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.13 11:40:42-03'00"
Font: PDF Reader Versão: 2024.2.0

ALISON RODRIGO TARTARE
Procurador Jurídico

dy
go

TERMO DE FILIAÇÃO - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 77.774.867/0001-29, representado por seu prefeito municipal, Sr.(a) **LEANDRO DORINI**, inscrito no CPF/MF sob nº 745.625.419-20, no exercício de seu poder geral de administração, competência privativa que é conferida pelo art. 84, inc. II, da Constituição de República Federativa do Brasil, observando o princípio da autonomia municipal, art. 18 da CF/88, em consonância com o previsto no art. 8º da Lei 14.341/2022, **filia-se à ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ (AMP)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº: 76.694.132/0001-22, de natureza civil, sem fins lucrativos, constituída por Municípios paranaenses, cumprindo-lhe, na condição de Município associado, observar as disposições estatutárias: **São Direitos dos Municípios** - Art. 4. São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições: I - participar das Assembleias-Gerais da AMP, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito; II - encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia-Geral da AMP por meio de seu representante legal; III - participar da Diretoria da AMP, por meio de seu representante legal; Dos deveres - **São deveres dos Municípios** Art. 6 - **I - contribuir mensalmente para a manutenção da AMP, conforme fixado em Assembleia-Geral; II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social; III - cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a AMP; IV - participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios; V - cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da AMP; VI - cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude nacional e internacional do Movimento Municipalista Brasileiro; VII - atuar positivamente para conquistar o respeito de fato a autonomia do Ente Público Município; VIII - comparecer, por seu prefeito, as Assembleias-Gerais da AMP; IX - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como acatar as decisões dos órgãos dirigentes da AMP; X - Desempenhar com zelo e interesse as funções e tarefas para as quais forem eleitos ou indicados; XI - Não praticar, na vida associativa ou política, atos que possam trazer reflexos prejudiciais à AMP ou a qualquer de seus associados; XII - Zelar pelo bom nome da Associação; XIII - Prestigiar todas as oportunidades que forem oferecidas, e colaborar para seu êxito e consecução dos objetivos sociais; XIV - Não contaminar a AMP com interesses pessoais ou político-partidários, trabalhando em conjunto com os demais associados independentemente de opções políticas; XV - Comprovar, quando do requerimento de associação à AMP, a existência de lei local autorizadora de sua filiação e do pagamento da respectiva contribuição, com observância da Lei de Responsabilidade Fiscal; XVI - Divulgar em seus Portais da Transparência e incluir em suas prestações de contas aos Tribunais de Contas todos os valores que repassar à AMP em decorrência de sua condição de associado.**

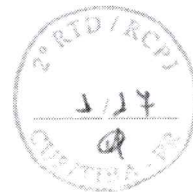
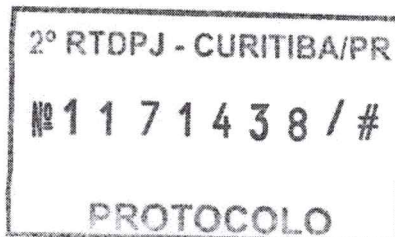
Do valor da contribuição associativa mensal, atualmente em R\$ 1503,00 - O valor da contribuição será fixado pela Assembleia-Geral, nos termos do Estatuto Social. Em decorrência do Ato de Filiação ora firmado, fica desde já autorizada a emissão de boleto bancário como forma de cobrança, com vencimento no décimo dia de cada mês. Ficam ratificados os atos de vinculação, delegação e contribuição realizados pelo Executivo Municipal junto à AMP até a presente data.

Assim por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só fim de direito.

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, _____ de _____ de _____

LEANDRO DORINI
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

05
get



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP

Aprovado na Assembleia Geral de 21 de fevereiro de 1979 - Registro nº 48,
livro A-2 do 2º. Registro de Títulos e Documentos de Curitiba - PR,
com alterações aprovadas em Assembleia Geral de 13/10/2003, 12/12/2011, 03/12/2013, 31/01/2017 e
05/06/2023

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Artigo 1º - A Associação dos Municípios do Paraná – AMP é uma associação civil sem fins lucrativos de duração indeterminada, de âmbito estadual, com sede e foro na Capital do Estado do Paraná, regendo-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais vigentes.

§ 1º - A AMP é a entidade representativa dos Municípios do Paraná, habilitada a integrar os órgãos colegiados da Administração Pública Estadual e Federal ou indicar seus representantes, bem como firmar convênios com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal nos diversos setores de atividades da Administração Pública.

§ 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a AMP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Artigo 2º - A AMP tem por objetivos:

- a) Congregar os Municípios do Paraná, através de seus órgãos públicos representativos executivos e legislativos, bem como todos aqueles que, individualmente, venham a integrar seus quadros associativos, nos termos das disposições estatutárias;
- b) Realizar Congressos Nacionais, Estaduais e Regionais, promover Encontros Municipalistas, Seminários, Cursos, Palestras, Painéis, Fóruns de Debates e demais eventos

06
04

correlatos, objetivando enfrentar e solucionar os problemas de cada região e de interesse local, bem como os de interesse geral de todos os municípios paranaenses;

c) Divulgar os princípios da doutrina municipalista, por meio de jornais, revistas, folhetos, livros e outros meios de divulgação eletrônicos, escritos ou falados, visando conscientizar prefeitos e autoridades municipais e procurando situar o Município na sua legítima posição no contexto da organização federativa brasileira;

d) Providenciar junto aos poderes públicos a execução de ações capazes de assegurar o desenvolvimento econômico, administrativo, educacional, social e cultural dos municípios paranaenses;

e) Prestar serviços de auxílio, apoio e desenvolvimento nas áreas tributárias, legislativa, previdenciária, bem como nas áreas específicas em que a AMP seja detentora de conhecimentos, visando ao final o desenvolvimento local integrado e sustentável;

f) Promover o intercâmbio de conhecimentos e informações de caráter técnico-administrativo e político entre os municípios do Estado e as demais unidades da Federação, bem como com associações congêneres nacionais e estrangeiras;

g) Promover estudos que deverão ser encaminhados aos poderes públicos competentes, visando ao bem-estar e o desenvolvimento das coletividades, defendidos pelos princípios municipalistas;

h) Manter um serviço de consultas e assistência jurídica e administrativa aos municípios, promovendo, quando solicitado, entendimentos entre os municípios, ou entre estes e os poderes públicos, para solução de seus problemas;

i) Executar e encaminhar as decisões dos Encontros Regionais, dos Congressos Estaduais de Municípios, dos Congressos Nacionais e Internacionais de Municípios, pugnando pela adoção de suas conclusões;

j) Representar judicialmente os Municípios do Estado do Paraná, quer ativa ou passivamente, em ações coletivas de interesses dos Municípios, perante qualquer juízo, instância ou tribunal;

k) Servir de órgão de representação extrajudicial dos Municípios perante a União, os Estados, o Distrito Federal, os Tribunais de Contas e o Ministério Público em assuntos de interesse comum dos municípios paranaenses;

2º DEICIO DISTRIBUIDOR



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1171438 / #

PROTOCOLO



- l) Manter intercâmbio e colaboração com as entidades municipalistas internacionais, nacionais, estaduais e regionais;
- m) Manter veículo de publicação eletrônica de atos dos municípios, passível de utilização como órgão de publicação oficial;
- n) Promover cursos, palestras, congressos e demais eventos de índole técnico-científica, visando à divulgação de informações tecnológicas, jurídicas, econômicas e administrativas necessárias ao aprimoramento da gestão municipal;
- o) Servir como órgão de consulta dos associados para dirimir dúvidas acerca da gestão pública municipal.

§ 1º A AMP atua isonômica e exclusivamente em prol dos municípios associados, sem benefícios pessoais de qualquer natureza.

§ 2º A AMP não desenvolve ações de índole político-partidária ou eleitoral.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I – DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Artigo 3º - São duas as categorias de associados:

- a) efetivos;
- b) honorários

§ 1º – São considerados associados efetivos todos os Municípios do Estado do Paraná, representados pelos respectivos Prefeitos Municipais no efetivo exercício dos mandatos, que requeriam sua filiação à AMP, após devida aprovação legislativa em suas respectivas esferas.

§ 2º – São considerados associados honorários as pessoas físicas que prestarem relevantes serviços à causa municipalista e/ou à consecução dos objetivos sociais da AMP

§ 3º - A proposta de inclusão dos associados honorários será assinada por um mínimo de 25% dos associados efetivos, no gozo de seus direitos estatutários, e deliberada pelo Conselho Deliberativo, que a aprovará por maioria.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Praca Osório, 400 – Ed. Wawel - Conj. 401 - Curitiba - PR - CEP: 80.020-917
Registro de Títulos e Documentos
Fone: (41) 3223-5733 - Home Page: www.amp.org.br - Email: amp@amp.org.br
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Ob
get

§ 4º Os associados honorários poderão participar de todos os eventos da AMP, mas não terão direito a voto.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - São direitos dos Municípios Associados em dia com suas contribuições:

- a) Participar dos Congressos, Concentrações, Reuniões, Encontros Municipalistas, Fóruns de Debates e Festividades organizadas pela AMP, respeitadas as deliberações e resoluções;
- b) Utilizar-se dos serviços jurídicos, assistenciais e consultas em geral que a AMP mantiver;
- c) Gozar de livre acesso às dependências sociais da AMP;
- d) Participar das Assembleias Gerais da AMP, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito;
- e) Encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia Geral da AMP por meio de seu representante legal;
- f) Participar da Diretoria da AMP, por meio do seu representante legal;
- g) Receber informações sobre a evolução das ações da AMP na defesa dos interesses do movimento municipalista;
- h) Usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela AMP para beneficiar e facilitar as administrações municipais;
- i) Usufruir de todas as conquistas da AMP em benefício dos municípios paranaenses.

Artigo 5º – Votar e ser votado nas Assembleias Gerais é direito privativo dos associados efetivos que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, nos seguintes termos:

I - O direito de votar dos associados efetivos será exercido pelo Prefeito no efetivo exercício do mandato na data da convocação, ou pelo vice-prefeito em seu impedimento, mediante procuração por instrumento público.

II - As candidaturas deverão constar de chapas completas e deverão ser apresentadas com anuência expressa dos candidatos, sendo que para concorrer os associados deverão quitar os últimos 06 (seis) meses de contribuições financeiras em favor da entidade, em até 30 dias antes da data da eleição, sob pena de indeferimento da candidatura.

III - O direito de votar nas Assembleias Gerais de Eleição compete com exclusividade aos associados efetivos, que para tanto deverão quitar o último mês de contribuição financeira em favor da entidade, em até 30 dias antes da data da eleição, sob pena de impedimento de votar.

Artigo 6º - São deveres dos associados em geral:

- I.** Estar em dia com a contribuição financeira mensal definida para a manutenção da AMP, conforme fixado em assembleia geral;
- II.** Cumprir e fazer cumprir o estatuto social;
- III.** Cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a AMP;
- IV.** Participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios;
- V.** Cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da AMP;
- VI.** Cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude nacional e internacional do Movimento Municipalista Brasileiro;
- VII.** Atuar positivamente para conquistar o respeito de fato e a autonomia do ente público Município;
- VIII.** Comparecer, por seu prefeito, as Assembleias gerais da AMP;
- IX.** Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como acatar as decisões dos órgãos dirigentes da AMP;
- X.** Desempenhar com zelo e interesse as funções e tarefas para as quais foram eleitos ou indicados;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Praca Osório, 400 - Ed. Wawel - Conj. 401 - Curitiba - PR - CEP: 80.020-917
Registro de Títulos e Documentos Fone: (041) 3223-5733 - Home Page: www.amp.org.br - Email: amp@ampr.org.br
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

10
904



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ



- XI. Não praticar, na vida associativa ou política, atos que possam trazer reflexos prejudiciais à AMP ou qualquer de seus associados;
- XII. Zelar pelo bom nome da Associação;
- XIII. Prestigiar todas as oportunidades que forem oferecidas, e colaborar para seu êxito e consecução dos objetivos sociais;
- XIV. Não desnaturar a AMP com interesses pessoais ou político-partidários, trabalhando em conjunto com os demais associados independentemente de opções políticas;
- XV. Comprovar, quando do requerimento de associação à AMP, a existência de lei autorizadora de sua filiação e do pagamento da respectiva contribuição, com observância da Lei de responsabilidade fiscal;
- XVI. Divulgar em seus portais de transparência e incluir em suas prestações de contas todos os valores que repassar à AMP em decorrência de sua condição de associado.

Artigo 7º - Os associados que deixarem de cumprir as disposições do artigo anterior estarão sujeitos à suspensão dos direitos previstos nos artigos 4º e 5º, até que cessem os motivos que determinaram a suspensão.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

SEÇÃO I – DOS ÓRGÃOS COMPONENTES

Artigo 8º - Os órgãos dirigentes da AMP são os seguintes:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Conselho Diretor;
- IV – Conselho Fiscal;
- V - Conselho Político.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Praga Osório, 400 - Ed. Wavel - Conj. 401 - Curitiba - PR - CEP: 80.020-917
Fone: (041) 3223-5733 - Home Page: www.amp.org.br - Email: amp@amp.org.br

11
908

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da AMP e suas decisões são irrecorríveis.

Artigo 10 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – tratar e decidir todos os assuntos pertinentes à Entidade, inclusive recursos sobre atos dos demais órgãos;
- II – nomear e destituir membros dos demais órgãos dirigentes da AMP, assegurada a ampla defesa;
- III – examinar e julgar a atuação dos Conselhos Deliberativo e Diretor, aprovando, modificando ou ampliando a orientação dada pelos mesmos;
- IV – cassar o mandato do Conselheiro que não cumprir este Estatuto, as deliberações dos Congressos de Municípios, do Conselho Deliberativo ou das Assembleias Gerais, assegurada a ampla defesa;
- V – alterar o estatuto e dissolver a associação;
- VI – aprovar as contas da AMP elaboradas pelo Conselho Diretor, após manifestação do Conselho Fiscal.

Artigo 11 – Compete, ainda, a Assembleia Geral eleger a cada dois anos e empossar no ato:

- I – os membros do Conselho Diretor da AMP votados por escrutínio secreto, mediante chapa completa, designando-lhes os cargos que compõem, vedada a computação de votos para cargos isoladamente;
- II – os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, votados por escrutínio secreto, vedada a computação de votos para cargos isoladamente;
- III – os membros efetivos e suplentes das Frentes Municipalistas, votados por escrutínio secreto, vedada a computação de votos para cargos isoladamente;

Parágrafo Único – Para registrar e participar das eleições a chapa deve estar completa, contendo todos os membros (efetivos e suplentes) do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e das Frentes Municipalistas

Artigo 12 – As Assembleias Gerais se reunirão e decidirão em primeira chamada com a presença da maioria dos associados efetivos ou trinta minutos depois, em segunda chamada, com qualquer número, tomado por base em ambos os casos o número de assinaturas apostas pelos presentes no livro próprio.

Parágrafo único. A condução dos trabalhos será procedida por um Presidente eleito entre os presentes, o qual convidará um secretário *ad hoc*.

Artigo 13 – Tem poderes para convocar Assembleia Geral:

I – Os Presidentes dos Conselhos Diretor e Deliberativo, ou seus substitutos em seus impedimentos.

II - Uma comissão representando pelo menos 1/3 (um terço) dos associados efetivos.

Artigo 14 – As Assembleias Gerais se reunirão em data, local e hora que constarão de Edital de Convocação expedido a cada associado, juntamente com pauta resumida dos trabalhos, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Paraná e divulgado como notícia com antecedência mínima de cinco dias, para deliberar sobre os motivos de sua convocação, constantes na “ordem do dia” previamente estabelecida, bem como tomar conhecimento das atividades sociais.

§ 1º- As Assembleias Gerais para eleições deverão ser convocadas com trinta dias de antecedência, através de edital, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Paraná e expedido a cada associado efetivo que estiver em dia com suas obrigações estatutárias, promovendo-se, ainda, noticiário na imprensa.

§ 2º - O prazo para o registro de chapas será de 20 (vinte) dias antes da data marcada para a Assembleia Eletiva.

Artigo 15 – Nas Assembleias Gerais, cada associado efetivo terá direito a um voto, sendo este voto direto e secreto.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3605 - Curitiba/PR

SEÇÃO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 16 - O Conselho Deliberativo é o órgão que traça a orientação a ser seguida pela entidade, trazendo para suas reuniões e transmitindo ao Conselho Diretor o pensamento das Microrregiões, sendo composto de 38 (trinta e oito) membros assim distribuídos:

- a) 19 (dezenove) Presidentes das Associações Microrregionais, no exercício da função por ocasião da convocação, para as reuniões do órgão;
- b) 19 (dezenove) membros representantes, um de cada microrregião, eleitos entre os Prefeitos seus filiados, com mandato para dois anos, coincidindo sua vigência com o mandato da Diretoria;

Parágrafo Único - As Associações microrregionais comunicarão à Diretoria da AMP os nomes dos seus Presidentes e dos representantes eleitos, bem como qualquer alteração de nomes que venha a ocorrer, seja qual for o motivo, o que é bastante para sua efetiva participação no Conselho Deliberativo, dispensando quaisquer atos formalizados de posse.

Artigo 17 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - deliberar sobre fatos da vida associativa, decidir acerca da admissão ou exclusão de associados honorários e o que mais convier à Entidade;
- II - fixar diretrizes gerais, metas, projetos e planos a serem executados pelo Conselho Diretor;
- III - eleger substitutos para os cargos em que ocorra vacância por qualquer motivo, nos Conselhos Diretor e Fiscal;
- IV - resolver sobre os casos omissos destes Estatutos, na forma do artigo 47.

Artigo 18 - O Conselho Deliberativo elegerá seu Presidente e Secretário, definindo-lhes a competência.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3605 - Curitiba/PR

Artigo 19 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á a cada dois meses, preferencialmente às segundas-feiras, na sede da AMP, ou nas sedes das Associações Microrregionais, conforme convocação prévia.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 20 - O Conselho Diretor compõe-se de 9 (nove) membros, todos associados efetivos, assim designados: 1 Presidente, 3 Vice-Presidentes – com a designação de 1º, 2º e 3º vice-presidentes; 2 Secretários – com a designação de 1º e 2º secretários; 2 tesoureiros – com a designação de 1º e 2º tesoureiros, e um Diretor de Relações Institucionais e Políticas.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Diretor possuem mandato por dois anos, que medeiam entre as Assembleias de Eleição e Posse realizadas no final do segundo ano de mandato, convocadas na forma do artigo 14 deste Estatuto.

Artigo 21 - O Conselho Diretor é o órgão executivo da Associação, possuindo as seguintes atribuições:

- I – dar forma aos programas formulados pelo Conselho Deliberativo, visando atingir os fins sociais;
- II – cuidar do quadro social e administrar o patrimônio da AMP;
- III – conduzir os procedimentos de apuração de faltas e aplicar penalidades aos associados, de ofício ou por sugestão do Conselho Deliberativo;
- IV – planejar e supervisionar a execução dos programas de trabalho e atividades correlatas;
- V – nomear Comissão Organizadora para definir localização e planejar a realização dos Congressos Estaduais de Municípios, elaborando o temário e o respectivo Regimento Interno em conjunto com o Diretor Executivo e as Frentes Municipalistas;
- VI – Aprovar os estudos elaborados pela Comissão Organizadora;
- VII – Aprovar os projetos de Seminários, Cursos, Fóruns de Debates e demais eventos correlatos, organizados pelos Comitês Permanentes em conjunto com o Diretor Executivo;
- VIII – Expedir as instruções para as eleições gerais a partir da data da convocação para o pleito;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos - Ed. Wavel - Conj. 401 - Curitiba - PR - CEP: 80.020-917
Registro Civil de Pessoas Jurídicas - Fone: (41) 3223-5733 - Home Page: www.amp.org.br - Email: amp@amp.org.br
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

15
908

- IX – Contratar e demitir funcionários do quadro de pessoal da AMP, observando os princípios da publicidade e da impessoalidade;
- X – Celebrar contratos, convênios e parecerias para consecução das atividades da AMP, observando os princípios da publicidade, da impessoalidade e da eficiência;
- XI – Elaborar, mensalmente, prestação de contas das receitas recebidas e de sua aplicação, enviando-as periodicamente aos associados após a manifestação do Conselho Fiscal.

Artigo 22 – Compete ao Presidente:

- I - representar a AMP em todos os atos de sua vida pública, inclusive em Juízo;
- II - presidir congressos, reuniões e encontros municipalistas;
- III - convocar Assembleias e fazer proposições;
- IV - assinar correspondências, isoladamente ou com o secretário;
- V - dar voto de qualidade quando ocorrer empate nas votações;
- VI - formalizar convênios, contratos, e demais instrumentos de contratualização;
- VII - baixar ordens de serviço, resoluções, instruções e demais atos necessários à administração da AMP;
- VIII - supervisionar e fiscalizar o trabalho do Diretor Executivo contratado;
- IX – dar transparência a todas as ações da AMP, inclusive mediante manutenção de área específica no site da entidade, destinada à demonstração da aplicação dos recursos públicos recebidos dos associados.

Artigo 23 - Compete aos Vice-Presidentes substituir, pela ordem e respectivamente, o Presidente, sendo que aos demais diretores compete exercer as atribuições específicas de cada cargo e conforme as respectivas designações, organizando os serviços internos, colaborando ativamente na gestão da AMP.

Artigo 24 - Os cargos do Conselho Diretor são privativos de associados efetivos, podendo ser ou não, concomitantemente, membros do Conselho Deliberativo.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Artigo 25 - O Conselho Diretor se reunirá, ordinariamente, às 9 (nove) horas dos mesmos dias estabelecidos no artigo 19 e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos demais membros.

Parágrafo Único: O Conselho deliberará com a presença de 3 (três) membros, no mínimo, podendo ser o Presidente e mais 02 (dois).

Artigo 26 - A Diretoria poderá contratar um Diretor Executivo, com poderes para administrar a AMP, delegando-lhe poderes específicos para gerir as finanças, cuidar do quadro social, planejar e executar trabalhos, contratar auxiliares, assinar documentos e resoluções e tudo mais que for indispensável à consecução de seus fins.

SUBSEÇÃO I – DAS FRENTES MUNICIPALISTAS

Artigo 27 – O Conselho Diretor constituirá as seguintes Frentes Municipalistas, a ele vinculados:

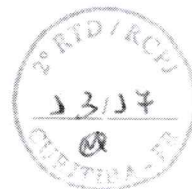
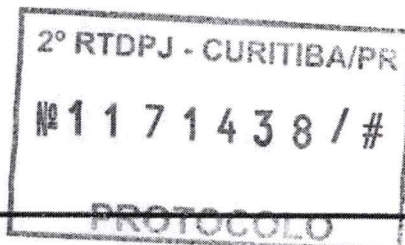
- I – Frente Municipalista de Educação;
- II – Frente Municipalista de Saúde;
- III - Frente Municipalista de Desenvolvimento Urbano;
- IV - Frente Municipalista do Meio Ambiente;
- V – Frente Municipalista da Agricultura;
- VI - Frente Municipalista de Procuradores Jurídicos;
- VII - Frente Municipalista de Contabilidade Pública e Finanças;
- VIII – Frente Municipalista de Assistência Social e Cidadania;
- IX - Frente Municipalista de Desenvolvimento Econômico;
- X – Frente Municipalista do Turismo;
- XI – Frente Municipalista do Desenvolvimento tecnológico;
- XII – Frente Municipalista dos Direitos Humanos;
- XIII – Frente Municipalista da Mulher;
- XIV – Frente Municipalista Consultivo;
- XV - Frente Municipalista de Relações Internacionais.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

17
904



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ



§ 1º - As Frentes Municipalistas serão representadas de forma a assegurar a participação de todas as microrregiões do Estado do Paraná.

§ 2º - Cada Frente Municipalista será composto de 01 (um) Presidente efetivo e 03 (três) suplentes, nomeados pelo Conselho Diretor, sendo que seu funcionamento, atribuições demais disposições serão dispostas em regulamento próprio, aprovado pela Diretoria Executiva.

§ 3º - Os presidente e os respectivos suplentes das Frentes Municipalistas previstos neste artigo, serão eleitos na mesma oportunidade do Conselho Diretor e Fiscal, em Assembleia Geral, na forma do artigo 11.

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28 - O Conselho Fiscal da AMP é composto por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, competindo-lhes opinar sobre as prestações de contas do Conselho Diretor previamente à manifestação da Assembleia Geral e, sempre que solicitado, sobre questões atinentes à gestão contábil da AMP.

Artigo 29 - O Conselho se reunirá ordinariamente nos mesmos dias que o Conselho Deliberativo e Diretor, às 09 horas, para conhecer as decisões dos mesmos e opinar sobre as contas do período.

Artigo 30 - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente e Secretário, definindo-lhes a competência.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

SEÇÃO VI - DO CONSELHO POLÍTICO

Artigo 31 - O Conselho Político será composto pelos 19 Presidentes das Associações Regionais de Municípios do Estado do Paraná. Sendo que em caso de vacância da Presidência, a Associação

18
JOS

Regional, indicará, por meio de procuração simples, outro nome para o cargo, a fim de representá-la nas reuniões do órgão.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Político:

- I- Levantar, receber e encaminhar ao Conselho Diretor as reivindicações e sugestões dos municípios das respectivas regiões;
- II- Desempenhar funções de representatividade e outras, delegadas pelo Presidente;
- III- Promover a mobilização dos associados efetivos nas suas respectivas regiões.
- IV- Colher dados e índices regionais a fim de montar um cenário estadual que trate das questões de interesse municipalista.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Artigo 32 - As penalidades a que estão sujeitos os associados efetivos que transgredirem os dispositivos estatutários são:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão dos quadros associativos por até 120 (cento e vinte) dias;
- III - Exclusão dos quadros associativos.

Parágrafo único. Em todos os processos de aplicação de penalidades será assegurada ampla defesa ao associado.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

CAPÍTULO V DO REGIME FINANCEIRO E PATRIMONIAL

Artigo 33 - As receitas financeiras da AMP provirão das seguintes fontes:

- I - Contribuições dos associados efetivos;
- II - Subvenções e auxílios que lhe forem destinados;

- III - Doações em espécie;
- IV - Juros e rendimentos;
- V - Prestação de serviços especializados;
- VI - Venda de publicações;
- VII - Convênios, contratos e outras receitas eventuais.

Parágrafo único. O Conselho Diretor fixará, anualmente, o valor das contribuições sociais referidas no inciso I.

Artigo 34 - O patrimônio da AMP constituir-se-á:

- I - Dos bens e direitos que lhe forem doados;
- II - Dos bens e direitos adquiridos no exercício de suas atividades;
- III - De rendimentos próprios.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes das contribuições dos associados, pela AMP, seguirá os princípios da publicidade e da eficiência, devendo ser dada ampla transparência à sua destinação, na forma do art. 22, IX deste Estatuto.

Artigo 35 - O exercício financeiro da AMP coincidirá com o ano civil e sua demonstração se fará por balancetes e balanços.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36 - A AMP só se dissolverá por decisão da Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, com votação de dois terços dos associados efetivos, a qual resolverá também sobre o destino do patrimônio social, que, de preferência, reverterá em benefício de Associações assistenciais do interior.

Parágrafo único: os associados podem, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Artigo 37 - Todos os membros dos diversos órgãos da AMP poderão ocupar cargos executivos ou legislativos, eletivos, efetivos ou em comissão, em quaisquer esferas das administrações públicas, sem que, para isso, sejam obrigados a renunciar ao mandato para o qual foram eleitos na entidade.

Artigo 38 - Todo Conselheiro eleito que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, do colegiado a que pertence, sem motivo justificado, sujeitar-se-á à perda do mandato por decisão da Assembleia Geral.

Artigo 39 - A AMP fará publicar:

- a) Os anais dos Congressos Estaduais de Municípios do Estado do Paraná;
- b) Estudos, conferências, ensaios, livros, folhetos e outras publicações, versando sobre assuntos de interesse para os Municípios, dentro de suas possibilidades financeiras.

Artigo 40 - O presente Estatuto só poderá ser reformado ou alterado por Assembleia Geral convocada, instalada e realizada pela forma disposta neste Estatuto, especialmente para esse fim, constando de respectivo edital e projeto de alteração e seus fundamentos.

Artigo 41 - O exercício dos mandatos dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e das Frentes Municipalistas é gratuito.

Artigo 42 - É permitida a reeleição de qualquer dos membros dos órgãos dirigentes da Entidade.

Artigo 43 - A AMP terá sua sede, seu escudo, símbolo e hino.

Artigo 44 - A AMP poderá constituir e manter Fundo Financeiro para atingir os seus objetivos estatutários.

Artigo 45 - Os trabalhos e as decisões das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria serão registrados em notas que formarão, com as listas de presenças e outros documentos relativos a cada caso, um dossiê especial.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Doodero, 320 - Sala 314

Praça Osório, 400-1 - Ed. Wavel - Conj. 401 - Curitiba - PR - CEP: 80.020-917
Fone: (041) 3223-5733 - Home Page: www.amp.org.br - Email: amp@ampr.org.br

21
GOT



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ



§ 1º - As atas poderão ser datilografadas e serão autenticadas pelo Presidente de mesa e secretário.

§ 2º - A secretaria da Associação deverá manter livro próprio para registro cronológico ou número das Assembleias Gerais e Reuniões, o que servirá para indicar suas datas de realização, bem como assegurar o arquivamento da respectiva ata.

Artigo 46 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

Artigo 47 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 48 - Todos os atuais mandatos serão coincidentes em seu término, e os cargos criados/extintos/transformados na presente alteração estatutária, serão preenchidos por ocasião da realização da próxima Assembleia Geral para fins de eleições.

Artigo 49 - Os atuais associados pessoas físicas serão comunicados, em até 60 (sessenta) dias, de sua exclusão do quadro de associados, por conta das modificações operadas no presente Estatuto.

Artigo 50 - Os atuais associados beneméritos serão automaticamente convertidos em associados honorários.

Curitiba-PR, 05 de junho de 2023.



EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

Presidente da AMP

Prefeito de Santa Cecília do Pavão

FRANCINE FREDERICO

OAB/PR 31.429

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



PROTÓCOLO Nº 1.171.438
AVERBADO- REG. Nº 48 LIVRO A
DISTRIBUIÇÃO Nº 133000004132
Curitiba-PR, 05 de julho de 2023

Francisco Cesar Cecilio
Escrevente

Emolumentos: R\$73,30(VRC 300,00) Funrejus: R\$10,56, ISSQN: R\$3,48, FUNDEP: R\$4,36, Selo: R\$8,50, Digitalização: R\$13,32.
Selo: SFTDdevPH4M7zQZaY9aM1307q
<https://selo.funarpen.com.br/consulta>



Praça Osório, 400 - Ed. Wavel - Conj. 401 - Curitiba - PR - CEP: 80.020-917
Fone: (041) 3223-5733 - Home Page: www.amp.org.br - Email: amp@ampr.org.br

22

NRESOLUÇÃO AMP Nº 01, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

FIXA CRITÉRIOS E VALORES DE COBRANÇA DAS MENSALIDADES E/OU CONTRIBUIÇÕES MENSAS E RECEITAS FINANCEIRAS DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ EXERCÍCIO 2024.

O CONSELHO DIRETOR DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 33 do Estatuto Social da AMP, sob o registro n: 1171438 no 2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Curitiba, em 05 de julho, vem por meio do presente instrumento, em cumprimento ao que determina o Estatuto Social e as deliberações em assembleia; resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fixar os critérios de cobrança de mensalidades e/ou contribuições mensais e receitas financeiras para constituição dos valores arrecadados pela Associação dos Municípios do Paraná – AMP, referente ao exercício 2024.

CAPÍTULO II DA MENSALIDADE

Art. 2º A mensalidade e/ou contribuições mensais, devida pelos associados, será obtida mediante cobrança dos valores previstos na tabela de contribuições mensais constante no Anexo I, considerando-se o critério populacional de acordo com as faixas do índice do FPM, observada no último dia útil do mês imediatamente anterior ao da competência da contribuição.

§ 1º A mensalidade e/ou contribuição mensal será reajustada anualmente, mediante a aplicação do índice de recomposição que melhor expressar as perdas inflacionárias apuradas no exercício anterior, valor a ser fixado em Assembleia Geral, referente ao exercício de 2024 a assembleia foi realizada em 06/12/23.

§ 2º O Conselho Diretor se reserva ao direito de não aplicar reajuste anual, com fundamento em relatório de contabilidade, e justificativa de excepcionalidade.

CAPÍTULO III DAS DEMAIS RECEITAS FINANCEIRAS

Art. 3º No caso das demais receitas financeiras estipuladas conforme deliberação ocorrida em assembleia geral, ficarão a encargo dos associados responsáveis, segundo critérios estabelecidos, nos termos do estatuto social da AMP.

§ 1º Caso os valores estabelecidos no caput deste artigo não sejam suficientes para saldar o débito referente ao valor devido a título estipulado, o valor remanescente será cobrado nos meses subsequentes até a plena quitação.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

CAPÍTULO IV DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 4º. As contribuições dos associados efetivos, na forma de mensalidades e/ou contribuições mensais e outras fontes de receitas e outros, serão realizadas mediante emissão de boleto, título de cobrança bancária ou outro meio hábil ou idôneo.

Parágrafo único. O vencimento será até o dia dez de cada mês, a partir do mês seguinte ao da emissão do título de cobrança bancária, sendo prorrogado o vencimento para o primeiro dia útil subsequente quando no dia não houver expediente bancário.

Art. 5º. Após a data do vencimento, o atraso no pagamento da mensalidade e/ou contribuições mensais e demais receitas financeiras deliberadas e aprovadas em assembleia geral, sofrerá a incidência de multa de 02% (dois por cento), correção monetária pelo INPC divulgado pelo IBGE e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês capitalizados anualmente.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor em 11 de janeiro de 2024.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Presidente da AMP
Prefeito de Santa Cecília do Pavão

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE MENSALIDADE

POPULAÇÃO	Índice FPM do Município	CONTRIBUIÇÃO AMP 2023	IPCA acumulado	CONTRIBUIÇÃO AMP 2024
Até 10.188	0,6	R\$ 1.116,00	4,62%	R\$ 1.168,00
De 10.189 a 13.584	0,8	R\$ 1.288,00	4,62%	R\$ 1.348,00
De 13.585 a 16.980	1,0	R\$ 1.503,00	4,62%	R\$ 1.572,00
De 16.981 a 23.772	1,2	R\$ 1.690,00	4,62%	R\$ 1.768,00
De 23.773 a 30.564	1,4	R\$ 1.875,00	4,62%	R\$ 1.962,00
De 30.565 a 37.356	1,6	R\$ 2.047,00	4,62%	R\$ 2.142,00
De 37.357 a 44.148	1,8	R\$ 2.294,00	4,62%	R\$ 2.400,00
De 44.149 a 50.940	2,0	R\$ 2.482,00	4,62%	R\$ 2.597,00
De 50.941 a 61.128	2,2	R\$ 2.680,00	4,62%	R\$ 2.804,00
De 61.129 a 71.316	2,4	R\$ 2.923,00	4,62%	R\$ 3.058,00
De 71.317 a 81.504	2,6	R\$ 3.110,00	4,62%	R\$ 3.254,00
De 81.505 a 91.692	2,8	R\$ 3.323,00	4,62%	R\$ 3.477,00
De 91.693 a 101.880	3,0	R\$ 3.489,10	4,62%	R\$ 3.650,00
De 101.881 a 115.464	3,2	R\$ 4.450,00	4,62%	R\$ 4.656,00
De 115.465 a 129.048	3,4	R\$ 4.711,00	4,62%	R\$ 4.929,00
De 129.049 a 142.632	3,6	R\$ 5.061,00	4,62%	R\$ 5.295,00
De 142.633 a 156.216	3,8	R\$ 5.322,00	4,62%	R\$ 5.568,00
De 156.217 a 200.000	4,00 Especial I.	R\$ 5.584,00	4,62%	R\$ 5.842,00
De 200.001 a 300.000	4,00 Especial II.	R\$ 6.107,00	4,62%	R\$ 6.389,00
De 300.001 a 400.000	4,00 Especial III.	R\$ 6.980,00	4,62%	R\$ 7.302,00
De 400.001 a 500.000	4,00 Especial IV.	R\$ 8.726,00	4,62%	R\$ 9.129,00
De 500.001 a 1.000.000	4,00 Especial V.	R\$ 10.473,00	4,62%	R\$ 10.957,00
Acima de 1.000.001	4.00 Especial VI.	R\$ 29.675,00	4,62%	R\$ 31.046,00

25
904



LEI 5455, 24 DE DEZEMBRO DE 1966

Declara de utilidade pública a Associação dos Municípios do Paraná - A.M.P. com sede em Curitiba.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, - A.M.P. - com sede em Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVÊRNO EM CURITIBA, em 24 de dezembro de 1966.

Paulo Pimentel

Ítalo Conti

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

Publicado no Diário Oficial nº 244 de 27 de Dezembro de 1966

```
.fixar { position:fixed; margin-top: -400px !important; _margin-left: 320px; margin-left: 380px; padding-top:15px; background-color: #fff !important; } #select-art { _margin-top: 15px; width: 300px; position:absolute; display: none; margin-left: 320px; } #scrollable-content { max-height: 200px; overflow: auto; padding: 3px; }
```

Art. 1 Art. 2